

LEI N° 1.230/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre autorização para assinar Escritura Pública de Concessão de Direito de Superfície".

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Escritura Pública de Concessão de Direito de Superfície junto ao **BISPADO DE RIO PRETO** de um imóvel situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Mirassolândia, circunscrição imobiliária e comarca de Mirassol, Estado de São Paulo denominado **PRAÇA DA MATRIZ**, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia ao marco 1, na confrontação das Ruas Antônio de Lima e Joaquim Antônio Pinheiro, segue até o vértice 2 no rumo 90°00'00"E, em uma distância de 79,70 metros, lado par, confrontando com a Rua Joaquim Antônio Pinheiro, defletindo à direita segue até o vértice 2, no rumo 00°00'00"S, em uma distância de 82,85 metros confrontando com a Rua Francisco Broisler, defletindo a direita até o vértice 3^a, no rumo 90°00'00"W, em uma distância de 34,85 metros, lado impar, confrontando com a Rua Antônio Batista Rodrigues, segue até o vértice 3B no rumo 09°00'00"N, em uma distância de 36,25 metros, confrontando com imóvel de propriedade do Bispado de Rio Preto (matricula n°.41.766 - CRI Mirassol) defletindo à direita segue até o vértice 3C no rumo 90°00'00"E, em uma distância de 7,95 metros, confrontando com imóvel de Bispado de Rio Preto (matricula 41.766 - CRI Mirassol), defletindo à esquerda segue até o vértice 3D no rumo 00°00'00"N em uma distância de 46,60 metros, confrontando com o imóvel de propriedade do Bispado de Rio Preto (matricula 41.766-CRI Mirassol), defletindo à esquerda segue até o vértice 3E no rumo 90°00'00"W, em uma distância de 25,90 metros, confrontando com imóvel de propriedade do Bispado de Rio Preto (matricula 41.766-CRI Mirassol), defletindo à esquerda segue até o vértice 3F no rumo 00°00'00"S em uma distância de 46,60 metros, confrontando com imóvel de propriedade do Bispado de Rio Preto (matricula n°. 41.766 - CRI Mirassol) defletindo à esquerda segue o vértice 3G rumo 90°00'00"E, em uma distância de 7,95 metros, confrontando com imóvel de propriedade do Bispado de Rio Preto (matricula 41.766 - CRI Mirassol), defletindo à direita segue até o vértice 3H no rumo 00°00'00"S, em uma distância de 36,25 metros, confrontando com imóvel de propriedade do Bispado de Rio Preto (matricula n° 41.766-CRI Mirassol), defletindo à direita segue até o vértice 4, no rumo 90° 00'00"W, em uma distância de 34,85 metros, lado impar confrontando com a Rua Antônio Batista Rodrigues, onde faz esquina com a Rua Antônio de Lima, finalmente do vértice 4, defletindo à direita segue até o vértice 1, início da descrição no rumo 00°00'00"N na extensão de 82,85 metros, lado par, confrontando com a Rua Antônio de Lima, **fechando assim uma área de 5.033,44 metros quadrados;**

Artigo 2° - A concessão do direito de superfície é outorgado ao Município nas seguintes condições:

l") - que o Município utilize o solo do imóvel descrito, exclusivamente para reformas, manutenção e conservação da praça ali existente, para uso comum da população, sendo vedada a utilização para outros fins, como transferência da posse para terceiros e nos termos do Artigo 1.374 do Código Civil Brasileiro,

que diz: "Antes do termo final, resolver-se-á a concessão se o Município der ao terreno destinação diversa daquela par que foi concedida";

2^a) - que em decorrência, cede e transfere a posse direta, ações, servidões que até esta data exercia sobre o referido bem, para que dele possa o mesmo livremente usar e gozar do imóvel e das benfeitorias existentes a serem construídas no mesmo pelo prazo de 20 (vinte) anos, à contar da data de assinatura na referida escritura;

3") - que o Município superficiário se sujeita à legislação que afete o imóvel, seja de que natureza for, municipais, estaduais, federais e as que tratam do respeito ao meio ambiente e de zoneamento urbano previsto em Leis específicas, sem prejuízo de se obrigar pela construção, seu custo total, encargos com projeto e sua aprovação, alvará de licença para construir, INSS, taxas e tarifas, averbações da construção junto ao Registro de imóveis competentes. IPTU do terreno e das outras construções, durante o período da presente concessão, manutenção e conservação do imóvel;

4") — que o direito de superfície ora concedido é irrevogável e irretratável e sua extinção apenas se dará com o advento do termo antes fixado, ou ainda se houver descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, especialmente se for dada destinação diferente da estabelecida, fixando-se um prazo de 30 (trinta) da data do termo final da concessão, para que o Município superficiário entregue o imóvel absolutamente livre e desembaraçado de coisa e pessoas independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

5*) — que extinto o direito de superfície, o ora outorgante concedente, recuperará o pleno domínio do terreno, sem qualquer obrigação de indenizar as benfeitorias e acessões introduzidas no imóvel.

Artigo 3º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias, não havendo previsão de impacto orçamentário-financeiro.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 14 de setembro de 2010.

Mirassolândia, 10 de dezembro de 2010.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.231/2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

“Determina os feriados municipais no ano de 2.011 e dá outras providências.”

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O Executivo Municipal fica autorizado a decretar os seguintes feriados municipais:

- I - 09/05/2011** - (segunda-feira) - Santa Catarina de Bolonha;
- II - 13/06/2011** - (segunda-feira) - Santo Antonio de Pádua;
- III- 05/08/2011** - (sexta-feira) - Santo Apolinário;
- IV- 08/12/2011** - (quinta-feira) - Imaculada Conceição.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 15 de dezembro de 2.010.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.229 /2010 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.010.

Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Todos os veículos e máquinas movidas a diesel pertencentes à frota Municipal de Mirassolândia, passarão, semestralmente, por avaliação ambiental.

ARTIGO 2º - O previsto no artigo 1º aplica-se também a veículos pertencentes aos prestadores de serviços contratados pelos Poderes Municipais.

ARTIGO 3º - A avaliação ambiental de que trata o artigo 1º será realizada mediante o uso da Escala da *Ringelmann*, opacímetro ou outro equipamento técnico regulamentado na Legislação ambiental específica.

ARTIGO 4º - Para fins desta Lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I - OPACÍMETRO: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido;

II - ESCALA DE RINGELMANN: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça.

§ 1º No caso do Opacímetro, a fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refratam a luz é captada pela sonda e levada à câmara de medição, onde existem um emissor de luz e um receptor, sendo que o fecho de luz é interceptado pela fumaça e, assim, é medida a opacidade.

§ 2º A Escala de *Ringelmann* trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto, comprovando a seguinte proporção:

a) - onde o setor de cinza mais claro representa 20% (vinte por cento) de opacidade ou “grau 1 (um)” da Escala;

b) – quando a coloração cinza estiver um pouco mais escura, representa 40% (quarenta por cento) de opacidade ou “grau 2 (dois)” da Escala;

c) - e assim, sucessivamente, até o preto que representa 100% (cem por cento) de opacidade ou “grau 5 (cinco)” da Escala.

ARTIGO 5º - Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

ARTIGO 7º - Fica criado o “SELO AMBIENTAL FROTA RINGELMANN”, como comprovante de avaliação positiva dos veículos.

Parágrafo Único. O Selo Ambiental Frota *Ringelmann* será afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

ARTIGO 8º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não havendo previsão de impacto orçamentário-financeiro.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 29 de novembro de 2010.

JOÃO CARLOS FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

ADELSON BARBOSA

Agente Administrativo

LEI Nº 1.228/2010 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Da nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal 855/97 e dá outras providências.”

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal 855/97 de 24 de abril de 1997, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Mirassolândia, composto de 7 (sete) membros, e 7 (sete) membros suplentes assim representados:

- I - Um membro efetivo e um suplente, representando a Prefeitura Municipal;
- II - Um membro efetivo e um suplente, representando a Defesa Agropecuária;
- III - Um membro efetivo e um suplente, representando a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- IV - Um membro efetivo e um suplente, representando os heivicultores deste município.
- V - Um membro efetivo e um suplente, representando os citricultores deste município;
- VI - Um membro efetivo e um suplente, representando os pecuaristas de leite deste município; e,
- VII - Um membro efetivo e um suplente, representando os demais produtores rurais deste município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 29 de novembro de 2.010.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.226/2010 DE 12 NOVEMBRO DE 2.010.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana e Área Verde, nos novos parcelamentos de solo no Município, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinado que os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados no âmbito do Município, a partir da data de promulgação desta Lei, serão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana e Área Verde, conforme as características constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei,

Artigo 2º - O Projeto de Arborização Urbana e Área Verde, que deverá ser elaborado por profissional habilitado, incluindo Arquiteto, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo, contratado e sob as expensas do responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo, será encaminhado ao COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), que deliberará sobre sua aprovação, podendo para tanto:

I - se entender pela conveniência, solicitar a emissão de Laudo Técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura do Município ou eventual contratado para tal mister;

II - submete-lo, se for o caso, a uma segunda análise pela Estrutura Ambiental Municipal, que elaborará o parecer final a ser remetido à apreciação da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, a quem competirá aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento de sua implementação.

Artigo 3º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana e Área Verde é de responsabilidade única e exclusiva do empreendedor do parcelamento do solo e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento, destacando que sua implementação deverá obedecer as especificações e ao cronograma constante do Anexo I.

Artigo 4º - A retirada de árvores já existentes dependerá de autorização da Coordenadoria do Meio Ambiente, após análise de requerimento justificado do interessado.

§ 1º - Em todos os casos, a autorização exigirá o plantio de outra árvore em reposição a que foi retirada, no mesmo ou em outro local, devidamente comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 03 (três) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) vigente à época, imposta pela Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e inscrita em dívida ativa caso não haja pagamento da mesma em 30 (trinta) dias da notificação de Auto de Infração e Imposição de Multa (AI I M).

§ 2º - O munícipe que não tiver muda de árvore para fazer a reposição poderá solicitar a mesma junto ao viveiro municipal, para cumprir a exigência do *caput* do presente artigo.

Artigo 5º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não havendo previsão de impacto orçamentário-financeiro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassolândia, 12 de novembro de 2010

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria Municipal, na data supra

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.226/2010 DE 12 NOVEMBRO DE 2.010.**ANEXO I**

Características técnicas mínimas, que deverão conter o Projeto de Arborização Urbana:

- a) O Projeto deverá conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização e área verde, tais como: espaçamento adequado, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química ou orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes;
- b) Variedade de espécies: Ideal utilizar acima de 20 (vinte) espécies, com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, sendo, no entanto, aceitável acima de 10 (dez) espécies;
- c) Ajustamento da instalação do posteamento de forma a permitir o plantio de árvores de grande porte onde bate o sol no período vespertino;
- d) Utilização de fiação compactada e se for possível subterrânea, de acordo com as orientações técnicas específicas;
- e) Apresentação de cronograma que contemple as condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitos sanitários, critérios estabelecidos para podas e retiradas de árvores, além de garantias de que o projeto seja viável e efetivamente instalado.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.227/2010 DE 12 NOVEMBRO DE 2.010.

Estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Mirassolândia para o exercício de 2011.

O Prefeito do Município de Mirassolândia, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Mirassolândia para o exercício de 2011, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 8.771.255,00 (Oito milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco Reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 6.324.100,00 (Seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil e cem Reais);

II - Orçamento de Seguridade Social em R\$ 2.447.155,00 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco Reais).

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta:

	Receitas Correntes	
Receita Tributária		R\$ 309.350,00
Receita Patrimonial		R\$ 112.930,00
Receita de Serviços		R\$ 102.500,00
Transferências Correntes		R\$ 8.004.470,00
Outras Receitas Correntes		R\$ 42.005,00
Receita Total		R\$ 8.771.255,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 361.000,00
02 – Administração	R\$ 1.572.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 379.670,00
09 - Previdência Social	R\$ 75.000,00
10-Saúde	R\$ 1.992.485,00
11-Trabalho	R\$ 90.000,00
12 - Educação	R\$ 2.430.500,00
12 - Cultura	R\$ 23.500,00
15 - Urbanismo	R\$ 894.000,00
17 - Saneamento	R\$ 213.000,00
20 - Agricultura	R\$ 82.000,00
26 - Transporte	R\$ 271.100,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 44.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 293.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 8.771.255,00

023

046

I - Por Órgão da Administração

0101 - Câmara Municipal	R\$ 361.000,00
0201 - Gabinete do Prefeito	R\$ 539.300,00
0202 - Contabilidade e Finanças	R\$ 234.700,00
0203 - Administração	R\$ 1.903.500,00
0204 - Indústria e Comércio	R\$ 82.000,00
0205 - Educação	R\$ 2.098.000,00
0206 - Cultura Esporte e Lazer	R\$ 67.500,00
0207 - Serviços Urbanos Municipais	R\$ 1.107.000,00
0208 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.677.485,00
0209 - Fundo Municipal de Assist. Social	R\$ 379.670,00
0210 - Estradas de Rodagem Municipal	R\$ 271.100,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 8.771.255,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 5º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 12 de novembro de 2010.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria Municipal, na data supra

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.224/2010 DE 12 AGOSTO DE 2.010.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2011, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Mirassolândia, relativas ao exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

§ Único. Integram a presente Lei, as metas e riscos fiscais da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – promoção dos direitos da infância e da juventude;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2011, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas.
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2009;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2009.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à custeio, ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que

tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2011 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011, serão as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integrarão esta Lei nos termos do parágrafo 2.º do artigo 1.º, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da

existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da constituição Federal.
- V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2011 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias

consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados na Lei Orçamentária.

Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 12 de Agosto de 2010.

JOÃO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal,
na data supra.

Geraldo Flausino da Silva
Coordenador de Planejamento

LEI Nº 1.222/2.010 DE 23 DE JULHO DE 2.010

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação no orçamento vigente.

O Sr. JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentaria:

Local	02 10 - ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL
Função	26 - Transporte
Sub-Função	782 - Transporte Rodoviário
Programa	1 700 - Constr. Melhoria e Conserv. de Estradas
Projeto/Ativ	2029 - Manutenção do SERM
Categoria	4.4.90.61 .00 - Aquisição de Imóveis
Valor	R\$20.000,00 - Fonte: 01 Tesouro

Artigo 2.º) - O crédito aberto no artigo 1º (primeiro) será coberto com recursos do excesso de arrecadação, a verificar-se no exercício financeiro de 2010.

Artigo 3.º) O Plano Plurianual - PPA, Lei n.º 1.191 de 19 de Outubro de 2009, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n.º 1.190 de 01 outubro de 2009, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 23 de julho de 2010.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria Municipal, na data supra

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.223/2.010 DE 23 DE JULHO DE 2.010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando aplicação do Saresp nas escolas municipais”.

O Senhor João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paub, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, nos termos do Decreto nº54.253, de 17 de abril de 2009, e 55.864/2010, de 26 de maio de 2010, objetivando a aplicação do SARESP nas escolas da rede municipal.

Artigo 2º) Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução ao Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassolândia, 23 de julho de 2010.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicacada na secretaria Municipal, na data supra

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.221/2.010 DE 13 DE JULHO DE 2.010

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação no orçamento vigente.

O Sr. JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentaria:

Local	02 07 - Serviços Urbanos Municipais
Função	15 -Urbanismo
Sub-Função	451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa	1600 - Desenvolvimento de Serviços Urbanos
Projeto/Ativ	2022 - Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos
Categoria	4.4.90.51 .00 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 98.200,00 Fonte: 05 - Transf. de Convênio Federal
Valor	R\$ 230.000,00 Fonte: 02 -Estadual

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º (primeiro) será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício financeiro de 2010 pelo recebimento dos recursos dos Governos Estadual.

Artigo 3º - O Plano Plurianual - PPA. Lei nº 1.191 de 19 de outubro de 2009, e a Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO. Lei ° 1.190, de 01 de outubro de 2009, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 13 de julho de 2.010.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria Municipal, na data supra

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.220/2.010 DE 28 DE JUNHO DE 2.010**Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.055, de 29 de abril de 2.005.**

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua “Antonio dos Santos - Canarinho”, para Rua “Antonio dos Santos”.

Art. 2º - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estipuladas na Lei Municipal nº. 1.055, de 29 de abril de 2.005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 28 de junho de 2.010.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.219/2.010 DE 27 DE MAIO DE 2.010

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação no orçamento vigente.

O Sr. JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

Local	02 08 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 -Saúde
Sub-Função	301 -Atenção Básica
Programa	0700 -Atendimento Integral a Saúde
Projeto/Ativ	1009 - Equip. e Mat. Perm. P/FM Saúde
Categoria	4.4.90.52.00- Equip. e Material Permanente
Valor	R\$ 50.000,00 Fonte: 02 - Transf. de Convênio Estadual

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º (primeiro) será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício financeiro de 2010 pelo recebimento dos recursos dos Governos Estadual.

Artigo 3º - O Plano Plurianual - PPA. Lei nº 1.191 de 19 de outubro de 2009, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Lei ° 11.190, de 01 de outubro de 2009, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 27 de maio de 2.010.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

LEI Nº 1.217/2.010 DE 17 DE MAIO DE 2.010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com comércios e empresas do município, ou não do município, visando à colocação de lixeiras ecológicas mediante a veiculação de propaganda.

O Prefeito Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com comércios e empresas do município, ou não do município, através da colocação de lixeiras ecológicas, junto às praças e vias públicas urbanas, mediante a veiculação de propaganda dos comércios e empresas conveniadas.

Art. 2º - Os comércios e empresas conveniadas se comprometerão a colocar as lixeiras ecológicas, tendo o direito de veicularem propagandas relativas a seu comercio e a sua empresa, nas referidas lixeiras, seguindo a regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - "As lixeiras seletivas deverão dispor de cinco compartimentos individuais, devidamente sinalizados para resíduos de: plásticos, vidros, papéis e papelões, metais e orgânicos.

Art. 4º - É vedada a propaganda de caráter político, religioso, filosófico, e pornográfico, bem como, de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e produtos similares.

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo, regulamentará a presente Lei; no que se refere ao modelo de propaganda e formas de firmar convênio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 17 de maio de 2.010.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicacada na secretaria Municipal, na data supra

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.218/2.010 DE 17 DE MAIO DE 2.010

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação no orçamento vigente.

O Sr. JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 437.500,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil reais), destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

Local	02 07 - Serviços Urbanos Municipais
Função	15 -Urbanismo
Sub-Função	451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa	1 600 - Desenvolvimento de Serviços Urbanos
Projeto/Ativ	2022 - Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos
Categoria	4.4.90.51 .00 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 98.200,00 Fonte: 05 - Transf. de Convênio Federal
Valor	R\$ 4.800,00 Fonte: 01 -Tesouro
Local	02 07 - Serviços Urbanos Municipais
Função	15 -Urbanismo
Sub-Função	451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa	1600 - Desenvolvimento de Serviços Urbanos
Projeto/Ativ	2022 - Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos
Categoria	4.4.90.51 .00 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 97.500,00 Fonte: 05 - Transf. de Convênio Federal
Valor	R\$ 5.000,00 Fonte: 01 - Tesouro
Local	02 04 - Industria e Agricultura
Função	20 - Agricultura
Sub-Função	606 - Extensão Rural
Programa	1500 - Apoio ao Produtor Rural
Projeto/Ativ	2015 - Manunt da Coord. De Agricult. E Abastecimento
Categoria	4.4.90.52.00 - Equip. e Material Permanente
Valor	R\$ 97.500,00 Fonte: 05 - Transf, de Convênio Federal
Valor	R\$ 2.500,00 Fonte: 01 -Tesouro

Local	02 08 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 -Saúde
Sub-Função	301 -Atenção Básica
Programa	0700 -Atendimento Integral a Saúde
Projeto/Ativ	1009 - Equip. e Mat. Perm. P/FM Saúde
Categoria	4.4.90.52.00- Equip. e Material Permanente
Valor	R\$ 100.000,00 Fonte: 05 - Transf. de Convênio Federal
Valor	R\$ 5.000,00 Fonte: 01 -Tesouro
Local	02 09 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 - Assistência Social
Sub-Função	241 -Assistência ao Idoso
Programa	0860 - Assistência Social
Projeto/Ativ	2027 - Manut. do Fundo de Assistência Social
Categoria	4.4.90.52.00- Equip. e Material Permanente
Categoria	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor	R\$ 12.000,00 Fonte: 02 - Transf. de Convênio Estadual
Local	02 09 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 - Assistência Social
Sub-Função	244 - Assistência Comunitária
Programa	0800 - Atividades do Fundo Social de Solidariedade
Projeto/Ativ	2005 - Fundo Social de Solidariedade
Categoria	4.4.90.52.00 - Equip. e Material Permanente
Valor	R\$ 12.000,00 Fonte: 02 - Transf. de Convênio Estadual

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º (primeiro) será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício financeiro de 2010 pelo recebimento dos recursos dos Governos Federal.

Artigo 3º - O Plano Plurianual - PPA. Lei nº 1.191 de 19 de outubro de 2009, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Lei nº 11.190, de 01 de outubro de 2009, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 17 de maio de 2.010.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria Municipal, na data supra

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.214/2010 DE 25 DE MARÇO DE 2.010

“Prolonga a denominação da Rua Luiz Vilches Gomes, localizada no loteamento Jardim Primavera até os loteamentos denominados Jardim Emilia e Conjunto Habitacional Antonio Costa, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo Primeiro: Fica prolongado a denominação da Rua Luiz Vilches Gomes localizada no loteamento denominado Jardim Primavera até a rua localizada nos loteamentos denominados Jardim Emilia e Conjunto Habitacional Antonio Costa.

Artigo Segundo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 25 de março de 2010.

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.215/2010 DE 25 DE MARÇO DE 2.010

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação no orçamento vigente”.

O Sr. JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 32.132,99** (Trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

Local	02 07 – Serviços Urbanos Municipais
Função	17 – Saneamento
Sub-Função	512 – Saneamento Básico Urbano
Programa	0600 – Cap. Tram. Distr. De Água e Coleta de Esgoto
Projeto/Ativ	1013 – Construção de Lagoa de tratamento de Esgoto
Categoria	4.4.90.61.00 – Aquisições de Imóveis
Valor	R\$ 32.132,99 - Fonte 01 - Recurso do Tesouro

Artigo 2.º) – O crédito aberto no artigo 1º (primeiro) será coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 3.º) O Plano Plurianual – PPA , Lei n.º 1.191 de 19 de outubro de 2009, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei n.º 1190 de 01 de outubro de 2.009, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 25 de março de 2010.

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.216/2010 DE 25 DE MARÇO DE 2.010

“Autorização para aquisição de imóvel dá outras providências”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir:

- a.) *“uma faixa de terreno com área de 330,00 metros quadrados, medindo sete metros e cinquenta centímetros (7,50) de frente, por quarenta e quatro (44,00) metros de cada lado ou da frente aos fundos, sem benfeitorias, situado na Rua Eugênio Ponchio antiga rua São Paulo, situado na cidade, distrito e município de Mirassolândia, da comarca de Mirassol, deste Estado, dividindo-se pela frente com a Rua Eugênio Ponchio, do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o prédio nº 516, de propriedade de Alfredo da Silva e sua mulher, do lado esquerdo com o prédio nº 545 (ocupado com a instalação do Posto Policial local) pertencente a Prefeitura Municipal de Mirassolândia e nos fundos com o prédio nº 558, de propriedade de Alfredo Secco, cujo prédio faz frente para a Praça 13 de junho”, objeto da matrícula nº 1.920 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP.*
- b.) *“um terreno, situado na cidade, distrito, município de Mirassolândia, da Comarca de Mirassol, deste Estado, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: parte de um ponto que se localiza junto a Rua Eugênio Ponchio, denominado marco nº 0, com doze metros e cinquenta centímetros (12,50), onde segue em reta paralela à citada Rua*

até encontrar-se o marco nº 01, onde vira à direita quarenta e quatro (44,00) metros até encontrar-se com o marco nº 02, divisando com a Prefeitura Municipal de Mirassolândia, onde torna virar a direita doze metros e cinquenta centímetros (12,50), até encontrar com o marco nº 03, divisando com Sebastião Marques da Silva, torna a virar à direita até encontrar com o marco nº 0, ponto de partida, numa extensão de quarenta e quatro metros (44,00), fazendo divisa com Augusto Gomes Barretos, encerrando com uma área de 550,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº 12.619 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP.

Artigo 2º. Os Planos Plurianuais (PPAs) - Leis Municipais nº 1.076, de 27/10/2008 e nº 1.191, de 19/10/2009 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) - Leis Municipais nº 1.160, de 16/08/2008 e nº 1.190, de 01/10/2009 passam a incorporar as alterações desta lei.

Artigo 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 27 de novembro de 2009.

Mirassolândia/SP, 25 de março de 2010.

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.213/2010 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.010

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassolândia-SP, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.

ARTIGO 1º : Fica o executivo municipal autorizado a:

- I.** Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II.** Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III.** Abrir crédito adicional especial para fazer face à despesas com a execução da(s) obra(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-á a:
Obras de construção de calçamento de concreto em diversos logradouros no bairro Macaúbas no município de Mirassolândia.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 11 de fevereiro de 2.010.

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.205/2010 DE 25 DE JANEIRO DE 2.010.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de locação de imóvel urbano.”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de locação de imóvel urbano para instalação do **CRAS, Centro de Referência de Assistência Social**, do município de Mirassolândia, com prazo máximo até 31 de dezembro de 2.012.

Artigo 2º :- As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 25 de janeiro de 2.010.

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.206/2010 DE 25 DE JANEIRO DE 2.010.

“Dispõe sobre autorização de repasse de recursos financeiros à Associação Assistencial e Comunitária de Mirassolândia (A.A.C.M.) e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Mirassolândia a efetuar repasse de recursos financeiros à Associação Assistencial e Comunitária de Mirassolândia (AACM), no valor máximo de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), anuais, com prazo máximo até 31/12/2012.

Artigo 2º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 25 de janeiro de 2010.

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Scretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.207/2010 DE 25 DE JANEIRO DE 2.010.

Dispõe sobre autorização para firmar contrato de comodato de utilização de linha telefônica pela Coordenadoria de Assistência Social Municipal.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Mirassolândia a firmar contrato à título de comodato, de uma linha telefônica nº. (17) 32637184, de propriedade do Sr. Alcides Boschesi, que se encontra instalado na rua Dr. Jaime Garcia Pereira, nº 669, nesta cidade e será destinado ao uso exclusivo da Coordenadoria da Assistência Social do Município.

Artigo 2º - O contrato será celebrado a título gratuito, cabendo ao Município cessionário apenas o pagamento da taxa de assinatura, bem como das despesas de utilização do aparelho telefônico;

Artigo 3º - As despesas de que trata a presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 25 de janeiro de 2010.

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Scretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.208/2010 DE 25 DE JANEIRO DE 2.010.

Autoriza Celebração de Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol, objetivando o atendimento escolar a alunos com deficiência mental deste município conforme especifica e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Mirassol, com prazo de vigência a partir de janeiro de 2.010 à 31 de dezembro de 2.012, tendo como objetivo o atendimento escolar a alunos com deficiência mental deste município conforme especifica e dá outras providências.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias de cada exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 25 de janeiro de 2010.

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Scretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.209/2010 DE 25 DE JANEIRO DE 2.010.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Hospital Doutor Adolfo Bezerra de Menezes e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros ao **Hospital Doutor Adolfo Bezerra de Menezes**, no valor máximo de **R\$ 1.000,00** (mil reais) por ano, a critério do Município, após celebração de convênio com a respectiva instituição, com prazo máximo até 31/12/2012.

Artigo 2º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias de cada exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 25 de janeiro de 2.010.

JOÃO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Scretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.210/2010 DE 25 DE JANEIRO DE 2.010.

Autoriza o repasse de Subvenção Social que especifica, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse anual de até **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos Reais), a título de Subvenção Social à Fundação Pio XII, mantenedora do **Hospital do Câncer de Barretos**, inscrita no CNPJ 49.150.352/0001-12, registrada no CNSS sob nº 242.299/78, com sede na rua Vinte, nº 221, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A subvenção social autorizada nos termos do artigo 1º desta lei, poderá ser repassada à respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal.

Artigo 3º- As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei terá vigência até 31 de dezembro do ano de 2.012.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 25 de janeiro de 2010.

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Scretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.211/2010 DE 25 DE JANEIRO DE 2.010.

“Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o CIEE (Centro de Integração Empresa Escola).”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Mirassolândia/SP, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a prorrogar o convênio, integrante desta Lei, com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes do ensino médio profissionalizantes e nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77 regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497/82.

Artigo 2º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei terá vigência até 31 de dezembro do ano de 2.012.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 25 de janeiro de 2.010.

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Scretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.212/2010 DE 25 DE JANEIRO DE 2.010

“Autoriza o repasse de Subvenção Social que especifica e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse mensal de até **R\$ 1.000,00** (um mil reais), à título de Subvenção Social à Irmandade da **Santa Casa de Misericórdia** de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob nº 59.981.712/0001-81, registrada no CNS sob nº 2798298, com sede na Rua Fritz Jacob nº 1236, bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A subvenção social autorizada nos termos do artigo 1º desta lei, será repassada à respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal.

Artigo 3º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada exercício, suplementadas se necessário

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

Artigo 5º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 25 de janeiro de 2.010.

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.204/2010 DE 12 DE JANEIRO DE 2.010.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação no orçamento vigente”.

O Sr. JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)** destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

Local	02 07 – Serviços Urbanos Municipais
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa	1600 – Desenvolvimento de Serviços Urbanos
Projeto/Ativ	2022 – manutenção dos serviços urbanos diversos
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 130.000,00 - fonte 02 transf. de Convenio Estadual

Local	02 07 – Serviços Urbanos Municipais
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa	1600 – Desenvolvimento de Serviços Urbanos
Projeto/Ativ	2022 – manutenção dos serviços urbanos diversos
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 140.000,00 - fonte 02 transf. de Convenio Estadual

Local	02 05 – Educação
Função	12 – Educação
Sub-Função	365 – Ensino Infantil
Programa	0510 – Assistência Integral a saúde
Projeto/Ativ	2020 – manutenção de creches e pré escolas
Categoria	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 150.000,00 - fonte 02 transf. de Convenio Estadual

Artigo 2.º) – O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos com excoço de arrecadação a verificar-se pelo recebimento dos recursos do Governo Estadual.

Artigo 3.º) O Plano Plurianual – PPA, Lei n.º 1.191 de 19 de outubro de 2009, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei n.º 1190 de 01 de outubro de 2009, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 12 de janeiro de 2010.

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Scretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº 1.203/2010 DE 12 DE JANEIRO DE 2.010.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação no orçamento vigente”.

O Sr. JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)** destinados a suplementar dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

Local	02 07 – Serviços Urbanos Municipais
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa	1600 – Desenvolvimento de Serviços Urbanos
Projeto/Ativ	2022 – manutenção dos serviços urbanos diversos
Categoria	4.4.90.52.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 350.000,00 - fonte 02 transf de Convenio Estadual

Artigo 2.º) – O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 3.º) O Plano Plurianual – PPA , Lei n.º 1.191 de 19 de outubro de 2009, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei n.º 1190 de 01 de outubro de 2.009, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 12 de janeiro de 2010.

JOAO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Scretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo